

PROCESSO Nº 2015003923

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.



VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do ilustre Governador do Estado de Goiás que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

O escopo do projeto é aumentar os valores das Tabelas de Emolumentos dos serviços notariais e de registro, conseqüentemente aumentar a arrecadação do Estado e dos demais entes beneficiados com a cobrança dos emolumentos.

Pois bem, a fim de aperfeiçoarmos o projeto apresentamos uma emenda em anexo a este voto separado com o desiderato de alterar o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás para criar, desmembrar e desdobrar os cartórios de notas e registros existentes neste Estado da Federação cujos contornos atuais datam da década de 1970.

Como é cediço a situação econômica e populacional existentes na década de 70 são completamente diferentes das hoje existentes, o que torna premente uma profunda alteração na distribuição dos serviços notariais e registrais delegados.

O reduzido número de serventias extrajudiciais, além de produzir um enriquecimento dos delegados absolutamente incondizentes com a realidade brasileira, tem provocado um péssimo serviço coloca à disposição da população, haja vista que registros têm sido prometido para prazos absolutamente inaceitáveis.

Ademais o retrato das delegações no Estado de Goiás encontra-se muito mal distribuído, se comparado com outros estados da Federação. Para tanto, tomamos como guia cidades em outros estados semelhantes as existentes aqui. Vejamos:

Porto Alegre possui 8 (oito) Ofícios de Registro Civil, 14 (quatorze) Tabelionato de Notas, 6 (seis) Registro de Imóveis, 3 (três) Ofícios de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, além de 3 (três) Tabelionatos de Protesto.

A cidade de Pelotas, no interior gaúcho, com características muito parecidas a nossa Anápolis 2 (dois) de Registro de Imóveis, 4 (quatro) de Notas.

Curitiba possui 9 (nove) Cartórios de Registro de Imóveis, 12 (doze) Notas, 6 (seis) de Protesto, 4 (quatro) de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Assim, poderíamos citar tantos outros.

Além disso, não podemos deixar de considerar que o número de inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que não representa em hipótese alguma o número de bacharéis em Direito, cresceu geometricamente, e a redistribuição dos serviços delegados representa como um justo instrumento para ocupação destes profissionais.

Por tudo isso entendemos justo e devido a emenda que ora se submete a apreciação dos nobres pares, do qual, já se pede o apoio e aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (25/11/2015).


SANTANA GOMES
Deputado

PROCESSO Nº 2015003923

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.



EMENDAS

Art. 34. Os serviços notariais e de registro constantes dos Anexos II a VIII da Lei 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, passam a dispor com a seguinte redação:

ANEXO II		
OFÍCIOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE GOIÂNIA		
OFÍCIO	Quantitativo	Designação Numérica
Registro de Imóveis	10	1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10.
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos	06	1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º.
Tabelionato de Protestos	06	1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º.
Registro de Distribuição	01	
Registro Civil de Pessoas Naturais	06	1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º.
Tabelionato de Notas	15	1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10º; 11º; 12º; 13º; 14º 15º.



ANEXO III

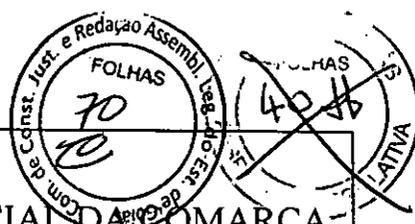
OFÍCIOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA

OFÍCIO	Quantitativo	Designação numérica
Registro de Imóveis	05	1º; 2º; 3º; 4º; 5º.
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos	02	1º; 2º
Tabelionato de Protestos	04	1º; 2º; 3º; 4º
Registro de Distribuição	01	
Registro Civil de Pessoas Naturais	03	1º; 2º; 3º.
Tabelionato de Notas	06	1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º.

ANEXO IV

OFÍCIOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITUMBIARA, JATAÍ, LUZIÂNIA, CALDAS NOVAS, SENADOR CANEDO, TRINDADE

OFÍCIO	Quantitativo	Designação numérica
Registro de Imóveis	04	1º; 2º; 3º; 4º.
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos	02	1º; 2º.
Tabelionato de Protestos	02	1º; 2º.
Registro de Distribuição	01	
Registro Civil de Pessoas Naturais	03	1º; 2º; 3º.
Tabelionato de Notas	04	1º; 2º; 3º; 4º.



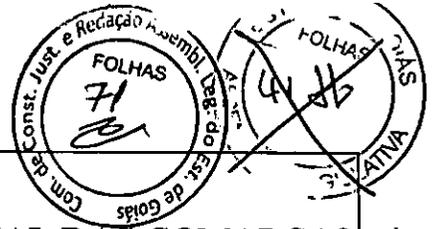
ANEXO V
OFÍCIOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
DE RIO VERDE, CATALÃO

OFÍCIO	Quantitativo	Designação numérica
Registro de Imóveis	04	1º; 2º; 3º; 4º.
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos	02	1º; 2º.
Tabelionato de Protestos	02	1º; 2º.
Registro de Distribuição	01	
Registro Civil de Pessoas Naturais	03	1º; 2º; 3º.
Tabelionato de Notas	06	1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º.

ANEXO VI
OFÍCIOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
DE ÁGUAS LINDAS, MINEIROS, FORMOSA, NOVO GAMA,
PLANALTINA, GOIANÉSIA, MINEIROS

OFÍCIO	Quantitativo	Designação numérica
Registro de Imóveis	02	1º; 2º.
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos	01	
Tabelionato de Protestos	01	
Registro Civil de Pessoas Naturais	02	1º; 2º.
Tabelionato de Notas	04	1º; 2º; 3º; 4º.

--	--	--



ANEXO VII

OFÍCIOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS COMARCAS DE CRISTALINA, INHUMAS, QUIRINÓPOLIS, JARAGUÁ, NIQUELÂNDIA, PORANGATU, MORRINHOS, URUAÇU, ITABERAÍ, SANTA HELENA DE GOIÁS, GOIANIRA, POSSE, GOIATUBA

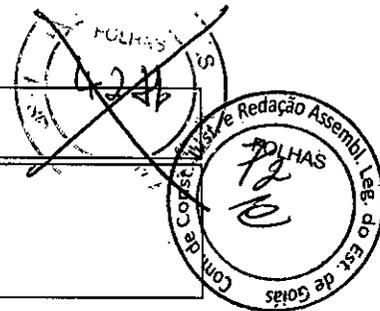
OFÍCIO	Quantitativo	Designação numérica
Registro de Imóveis	01	
Registro de Pessoas Jurídicas, Título e Documentos e Tabelionato de Protestos	01	
Registro Civil de Pessoas Naturais	01	
Tabelionato de Notas	02	1º; 2º.

ANEXO VIII

OFÍCIOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS COMARCAS DE IPORÁ, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, MINAÇU, PADRE BERNARDO, PIRES DO RIO, BELA VISTA DE GOIÁS, NERÓPOLIS, ITAPURANGA, IPAMERI, PALMEIRAS DE GOIPAS, ALEXÂNIA, PIRACANJUBA, GOIÁS, PIRENÓPOLIS

OFÍCIO	Quantitativo	Designação numérica
Registro de Imóveis, Tabelião (1º) de Notas	01	
Registro de Pessoas, Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, tabelionato (2º) de	01	

Notas		
Registro Civil de Pessoas naturais	01	



Art. 35. A Lei 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, passa a dispor com a seguinte redação:

“Art. 67. São Oficiais de Registros Públicos:

.....

f) os oficiais de registro de distribuição.

“SUBSEÇÃO VI

DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 74-A. Aos oficiais de registro de distribuição compete privativamente:

I - quando previamente exigida, proceder à distribuição eqüitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;

II - efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

III - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

“Art. 171-A. Para os serviços de Registro de Imóveis de comarcas cujas serventias extrajudiciais forem superiores a uma, os limites das circunscrições serão estabelecidos por ato do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 171-B. Onde houver desmembramento de serviços notariais e de registro, quando o mesmo titular reunir, sob sua responsabilidade, mais de uma serventia, fica assegurado ao notário ou registrador exercer a opção pela titularidade desejada.

Art. 171-C. Tratando-se de desdobramento, nas comarcas onde o sistema de zoneamento para efeito de registros já se acha implantado, fica assegurado ao titular da serventia atingida o direito de permanência na respectiva área territorial de abrangência remanescente, e, nas comarcas onde ainda não tiver sido implantado o zoneamento, ao titular da serventia já existente fica assegurado o direito de escolha da zona.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor:

a) os artigos 34 e 35 após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial, devendo o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no período de *vacatio legis* regulamentar o artigo 2º e realizar os concursos pertinentes para delegação do serviço;

b) os demais artigos 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 37. Ao entrar em vigor esta Lei ficam expressamente revogados os artigos 171, 173, 174, Anexos XIII e XIV da Lei 9.129, de 22 de dezembro de 1981; o art. 59 e as Tabelas XIII, XIV, XV, XVI E XVII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, e todas as demais disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (25/11/2015).


SANTANA GOMES
Deputado